



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**  
**COMODORO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**

**PORTARIA N.º 012/2020**

*“Dispõe sobre Retificação da Portaria n.º 021/2017 que concede o Benefício PENSÃO POR MORTE à Sra ALMERINDA DOS SANTOS.”*

**O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e**

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, arts. 7º, Inciso I, 28, Inciso I e 30, Inciso I da Lei Municipal n.º 1.519/2014 que rege a previdência municipal, Lei Municipal n.º 1.329/2011, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, da Lei Municipal n.º 1326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. AFONSO ANTUNES DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG n.º 2810028-0, SSP-MT inscrito no CPF sob o n.º 340.623.270-15, efetivo/Inativo APOSENTADORIA POR IDADE, classe "B", nível "2", lotado na COMODORO-PREVI, com proventos INTEGRAL, em favor da Sra. ALMERINDA DOS SANTOS, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: para a Sra. ALMERINDA DOS SANTOS, RG n.º 303681 SSP-RO, CPF n.º 289.879.502-04, cônjuge do “de cujus”, o equivalente a 100% (cem por cento); conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2017.07.14361P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 04 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 06 de Junho de 2020.

**GUSTAVO ANDRE ROCHA**  
**Diretor Executivo do COMODORO - PREVI**

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**  
**COMODORO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**